



ATO CONJUNTO Nº 556/2020-GP/CGJ/TJAP

Autoriza o titular da Vara das Execuções Penais e Medidas Alternativas a assinar convênios ou similares com entidade pública ou privada, no âmbito da RESOLUÇÃO Nº 154/2012 – CNJ, e ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ.

Os Desembargadores JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, *Presidente*; e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor-Geral da Justiça*, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, incisos XXII, e 30, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 55185/2020,

Considerando os termos da Resolução n. 154/2012 – CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, com as alterações produzidas pelas Resoluções n. 206/2015 e 225/2016, ambas do CNJ;

Considerando os termos do ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ, que consolida e atualiza as normas que regulamentam a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária no âmbito deste Tribunal; e

Considerando a necessidade de celebrar convênios ou similares com entidades públicas ou privadas, para fim de execução dos recursos advindos da prestação de pena pecuniária, conforme art. 2º, caput, do ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas autorizado a celebrar convênios e similares com entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos oriundos da prestação de pena pecuniária, nos termos da Resolução nº 154/2012 – CNJ e ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ.

SEÇÃO I
DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 2º A Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas promoverá uma chamada pública convidando as entidades públicas e privadas a apresentarem projetos para fim de celebração de convênios.



§ 1º A entidade interessada deve apresentar projeto específico em formulário e conteúdo estabelecidos pela Vara, comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução n. 154/2012 – CNJ, e art. 2º, § 2º, do ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ, e apresentar os documentos solicitados pelo Vara.

§ 2º A Unidade de Serviço Social da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas deve se manifestar, em formulário próprio, sobre a aprovação ou não do projeto apresentado pela entidade interessada.

§ 3º A entidade interessada será devidamente comunicada do resultado da apreciação do projeto apresentado.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os valores recebidos pelas entidades conveniadas em razão do acordo celebrado, devem ser aplicados exclusivamente nos objetos definidos nos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade de alteração dos objetos pactuados, a entidade beneficiada deve solicitar formalmente a alteração e só procedê-la após a aprovação formal da autoridade que firmou o convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Recebidos os valores e extinto o prazo de vigência do convênio, a entidade beneficiada deve apresentar, no prazo de 60 dias após o encerramento da vigência, a prestação de contas da execução do acordo, por meio dos documentos definidos no art. 5º do ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ.

SEÇÃO III DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Recebida a prestação de contas, a Unidade de Serviço Social da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas e o Ministério Público têm o prazo de 90 dias para apresentar ao titular do Vara a respectiva apreciação, em formulário próprio.

§ 1º O titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas tem o prazo de 30 dias após o recebimento da matéria para se manifestar sobre a apreciação da prestação de contas.

§ 2º A entidade beneficiada será formalmente comunicada da apreciação da prestação de contas.

§ 3º Caso exista valor impugnado, além da determinação estabelecida no art. 5º, § 2º, do ATO CONJUNTO Nº 526/2019 – GP/CGJ, a entidade beneficiada será formalmente comunicada para devolução do citado montante, devidamente atualizado, no prazo de até 60 dias.



§ 4º Se o valor impugnado não for devolvido no prazo definido, o Tribunal deve ser comunicado para adoção das medidas pertinentes.

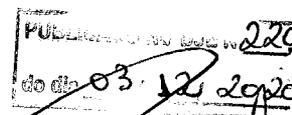
SEÇÃO IV DA PUBLICIDADE

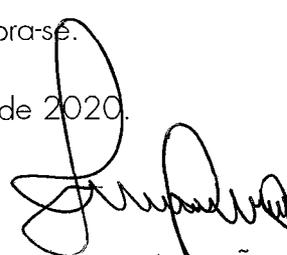
Art. 6º O Portal da Transparência deste Tribunal deverá conter um comando específico sobre os recursos oriundos da prestação de pena pecuniária, os valores recebidos, os valores aplicados por entidade beneficiada, os números dos convênios, formulário de aprovação ou não das prestações de contas apresentadas, e medidas adotadas pelo Tribunal pela glosa de valor aplicado.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

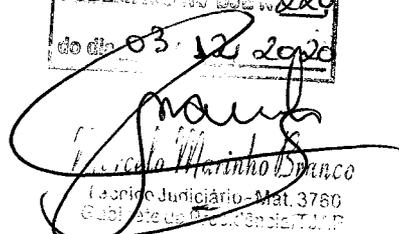
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2020.




Desembargador JOÃO LAGES
Presidente TJAP


Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça


Marcela Marinho Branco
Escritório Judiciário - Mat. 3760
Gabinete de Presidência TJAP